



<b>PROCESSO N°</b>	<b>:</b>	<b>80.493-2/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>MONITORAMENTO</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>ROBERTO DORNER</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>MICHELINE FÁTIMA DE SOUZA FALCÃO ARRUDA</b>





## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>3. DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 157/2021-TP .....</b>	<b>6</b>
<b>4. CONCLUSÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>20</b>





## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa do processo de monitoramento instaurado nos termos do artigo 148, inciso V, § 6º, da Resolução Normativa nº 14/2017 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas - RITCEMT), com o objetivo de verificar o atendimento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão nº 157/2021-TP, de 01/06/2021, Processo nº 276383/2018, referentes as Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Sinop – MT.

Registra-se que após o exame dos documentos acostados aos autos pela Prefeitura Municipal de Sinop<sup>1</sup>, referentes as medidas adotadas para o cumprimento do Acórdão nº 157/2021-TP, a equipe técnica desta Secretaria de Controle Externo, por meio do relatório técnico preliminar<sup>2</sup>, concluiu que o Prefeito Municipal de Sinop, Sr. Roberto Dorner, período de 01/01/2021 a 31/12/2021, não cumpriu a determinação “d” do Acórdão nº 157/2021-TP, bem como que as ações implementadas visando o cumprimento das determinações “b” e “c” não tiveram o êxito necessário ao fiel cumprimento das determinações.

Assim, foi proposto no relatório técnico preliminar em comento a citação do responsável, com base nos artigos 140 e 256, § 1º do Regimento Interno do TCE/MT, para que se manifestasse quanto a irregularidade elencada no referido relatório (**NA 01. Diversos. Gravíssima\_01**. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos)

O responsável foi então citado, por meio do Ofício nº 94/2022/GC/VA<sup>3</sup>, para apresentar sua defesa até a data de 07/04/2022, conforme Informação da Gerência de Processos Diligenciados (Documento Digital nº 108769/2022). Contudo, por intermédio do seu procurador, o Gestor solicitou prorrogação de prazo<sup>4</sup>, a qual foi deferida por meio do

<sup>1</sup> Documento Digital nº 171670/2021

<sup>2</sup> Documento Digital nº 21987/2022

<sup>3</sup> Documentos Digital nº 24751/2022.

<sup>4</sup> Documentos Digital nº 108525/2022





Ofício nº 202/2022/GC/VA<sup>5</sup>, concedendo o prazo de mais quinze dias para se manifestar no processo em comento. Desse modo, em 05/05/2022, o Gestor apresentou sua manifestação de defesa<sup>6</sup>, por meio do protocolo nº 101362/2022.

Dessarte, a seguir, serão apresentadas as determinações e recomendações objeto do presente monitoramento, bem como a análise da manifestação da defesa a respeito do cumprimento (ou não) das determinações proferidas no Acórdão nº 157/2021-TP.

## 2. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

Conforme relatado, este processo trata-se de monitoramento do cumprimento do Acórdão nº 157/2021-TP, de 01/06/2021, o qual julgou regulares as contas da Prefeitura Municipal de Sinop, Exercício 2017, mais especificamente quanto ao descumprimento das determinações “b” , “c” e “d” , de responsabilidade do Prefeito Municipal de Sinop, Sr. Roberto Dornier.

As determinações e recomendações constaram com o seguinte teor no referido Acórdão nº 157/2021-TP:

**determinando** à atual gestão, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, que: a) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de regularização documental do Caminhão basculante VW 24.220, placa NPM-8227, e da Camionete Renault Master, placa KAC-0319, sob pena de multa por descumprimento de decisão desta Corte de Contas; b) no prazo de 30 (trinta) dias conclua o Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2018 e encaminhe cópia integral dos autos a esta Corte de Contas, sob pena de multa por descumprimento de decisão; e, c) instaure procedimento administrativo próprio visando apurar responsabilidades e danos ao erário municipal em virtude de multas de trânsito aplicadas a veículos lotados na Secretaria de Governo e Projeto Estratégicos e na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento (Resolução nº 24/2014, artigo 7º, § 2º), bem como remeta sua conclusão de no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; e, d) instaure processo administrativo para apuração de eventuais gastos irregulares relativos à realização de despesas com outros entes da Federação, em especial para a instalação e funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, sem a celebração de convênio, devendo ser identificados os responsáveis e quantificados e ressarcidos os eventuais danos, concedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão e remessa este Tribunal; **recomendando** à atual gestão, nos

<sup>5</sup> Documento Digital nº 121474/2022

<sup>6</sup> Documentos Digitais nº 121699/2022, nº 121702/2022 a nº 121708/2022, nº 121710/2022 a nº 121714/2022





termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, que: 1) apresente os comprovantes de veiculação das propagandas nas próximas despesas de publicidade, em obediência ao artigo 15 da Lei nº 12.232/2010, sob pena de restituição ao erário das despesas não comprovadas; 2) não assuma despesas de outros entes da federação, em desacordo com o artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); 3) realize o controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo, em obediência à Súmula 7 deste Tribunal; e, 4) elabore os registros analíticos de bens de caráter permanente do órgão, a fim de que todos sejam localizados, caracterizados e tenham seu status atualizado, demonstrando a efetivação das baixas que tiverem ocorrido;

No relatório técnico preliminar<sup>7</sup>, constaram relacionadas as recomendações e determinações constantes no Acórdão nº 157/2021- TP, sendo que estas com os respectivos prazos para seu cumprimento, conforme demonstra-se a seguir:

**Quadro 1. Descrição das determinações e recomendações constantes do Acórdão nº 157/2021-TP**

Descrição das determinações	Prazo a partir de 22/06/2021 <sup>8</sup>
a) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de regularização documental do Caminhão basculante VW 24.220, placa NPM-8227, e da Camionete Renault Master, placa KAC-0319, sob pena de multa por descumprimento de decisão desta Corte de Contas	22/07/2021
b) no prazo de 30 (trinta) dias conclua o Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2018 e encaminhe cópia integral dos autos a esta Corte de Contas, sob pena de multa por descumprimento de decisão	22/07/2021
c) instaure procedimento administrativo próprio visando apurar responsabilidades e danos ao erário municipal em virtude de multas de trânsito aplicadas a veículos lotados na Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos e na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento (Resolução nº 24/2014, artigo 7º, § 2º), bem como remeta sua conclusão de no prazo máximo de 60 (sessenta) dias	21/08/2021
d) instaure processo administrativo para apuração de eventuais gastos irregulares relativos à realização de despesas com outros entes da	21/08/2021

<sup>7</sup> Documento Digital nº 21987/2022, pág. 2 a 3

<sup>8</sup> 22 de junho de 2021 é a data de publicação do Acórdão nº 157/2021-TP, sendo assim a data início da contagem de prazo. Diário Oficial de Contas nº 2218, página 35, divulgado em 21 de junho de 2021.





Federação, em especial para a instalação e funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, sem a celebração de convênio, devendo ser identificados os responsáveis e quantificados e ressarcidos os eventuais danos, concedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão e remessa este Tribunal	
<b>Descrição das recomendações</b>	
1) apresente os comprovantes de veiculação das propagandas nas próximas despesas de publicidade, em obediência ao artigo 15 da Lei nº 12.232/2010, sob pena de restituição ao erário das despesas não comprovadas	
2) não assumas despesas de outros entes da federação, em desacordo com o artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)	
3) realize o controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo, em obediência à Súmula 7 deste Tribunal	
4) elabore os registros analíticos de bens de caráter permanente do órgão, a fim de que todos sejam localizados, caracterizados e tenham seu status atualizado, demonstrando a efetivação das baixas que tiverem ocorrido	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 21987/2022, págs. 2 a 3)

### 3. DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 157/2021-TP

Conforme constou relatado no Relatório Técnico Preliminar<sup>9</sup>, a Prefeitura Municipal de Sinop encaminhou documentos (Documento nº 171670/2021) acerca do possível cumprimento das determinações estabelecidas pelo Acórdão nº 157/2021-TP. Do exame dos documentos acostados, a equipe técnica desta Secretaria de Controle Externo, concluiu que houve o descumprimento das determinações “b”, “c” e “d” do Acórdão nº 157/2021-TP, a seguir transcritas:

<sup>9</sup> Documento Digital nº 21987/2022





b) no prazo de 30 (trinta) dias conclua o Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2018 e encaminhe cópia integral dos autos a esta Corte de Contas, sob pena de multa por descumprimento de decisão

c) instaure procedimento administrativo próprio visando apurar responsabilidades e danos ao erário municipal em virtude de multas de trânsitos aplicadas a veículos lotados na Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos e na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento (Resolução nº 24/2014, artigo 7º, § 2º), bem como remeta sua conclusão de no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

d) instaure processo administrativo para apuração de eventuais gastos irregulares relativos à realização de despesas com outros entes da Federação, em especial para a instalação e funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, sem a celebração de convênio, devendo ser identificados os responsáveis e quantificados e ressarcidos os eventuais danos, concedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão e remessa este Tribunal

Constou ainda relatado no Relatório Técnico Preliminar em comentário, que a Prefeitura Municipal de Sinop cumpriu apenas a determinação constante no item “a” do Acórdão nº 157/2021, qual seja, a regularização documental do Caminhão basculante VW 24.220, placa NPM-8227, e da Camionete Renault Master, placa KAC-0319.

Desse modo, da análise preliminar, restou comprovado o não cumprimento das determinações “b”, “c” e “d” do Acórdão nº 157/2021-TP, incorrendo na seguinte irregularidade:

**NA 01. Diversos. Gravíssima\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

Não cumprimento das determinações “b”, “c” e “d” do Acórdão nº 157/2021- TP.





Devidamente citado<sup>10</sup>, o Senhor Roberto Dörner, Prefeito Municipal de Sinop, por intermédio de seu procurador, apresentou sua manifestação de Defesa<sup>11</sup>, a qual passa-se a analisar a seguir:

### 3.1 Manifestação da Defesa

Em suas alegações<sup>12</sup>, o Gestor aduz que em exame a documentação enviada para esta Egrégia Corte de Contas, na intenção de levar a cabo o cumprimento das determinações exaradas no R. Acórdão nº 157/2021-TP, de 01/06/2021, verificou-se que realmente restou faltante parte da documentação solicitada.

Aduz ainda que em relação à cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2018, fora encaminhada de maneira parcial, razão pela qual neste ato se regulariza a questão enviando o processo completo com a sua conclusão e termo de encerramento que se deu em 19/02/2018.

Já no que diz respeito à instauração de processo administrativo próprio para apurar responsabilidades e danos ao erário municipal em virtude de multas de trânsito aplicadas a veículos lotados na Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos e na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, o Gestor esclarece que diversas ações foram adotadas pela Prefeitura Municipal de Sinop.

Primeiramente, fora instaurado o processo de Sindicância nº 028/2018 que visou apurar os responsáveis por multas de trânsito que recaíram sobre veículos da Prefeitura Municipal de Sinop, sendo possível localizar somente alguns dos condutores responsáveis pelas infrações.

<sup>10</sup> Documento Digital nº 24751/2022

<sup>11</sup> Documentos Digitais nº 121699/2022, nº 121702/2022 a nº 121708/2022, nº 121710/2022 a nº 121714/2022

<sup>12</sup> Documento Digital nº 17346/2022





Assim, informa que além do Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2018, deu-se ensejo aos Processos Administrativos Disciplinares nºs 09/2018 e 034/2019.

Informa ainda que no Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2019, o responsável pela infração foi devidamente responsabilizado, enquanto no Processo Administrativo Disciplinar nº 09/2018, que visou responsabilizar servidor público por abandono de emprego e empossamento sem devolução de bem público, como é o caso da motocicleta de placa nº NPQ-1799 (a qual possuía multa de trânsito), o infrator foi penalizado com exoneração e com a obrigação de ressarcir o erário pelos danos causados.

Em relação aos condutores que não foram identificados no processo de Sindicância nº 028/2018, o Gestor relata que será instaurada nova Sindicância, a fim de localizar os responsáveis pelo cometimento das infrações ou, se for o caso, responsabilizar os superiores competentes, nos termos do Decreto Municipal nº 180/2015 que “*dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial e dá outras providências*”.

Por fim, no que tange a instauração de processo administrativo para apuração de eventuais gastos irregulares relativos à realização de despesas com outros entes da Federação, em especial para a instalação e funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, sem a celebração de convênio, o Gestor esclarece que no dia 04/08/2021 fora instaurado o Processo Administrativo de Responsabilização nº 08/2021, o qual se encontra na fase de instrução, para sua devida conclusão. Esclarece ainda que assim que o respectivo processo administrativo for finalizado, este será encaminhado na íntegra a esta Egrégia Corte de Contas.

Desta feita, o Gestor conclui que o Município de Sinop vem empreendendo todos os esforços para concluir e obter êxito na responsabilização das pessoas competentes, por meio dos Processos Administrativos Disciplinares, e, portanto, faz-se necessário o reconhecimento do cumprimento, ou, ao menos, da atividade da Administração Pública





para cumprir, das obrigações impostas pelo r. Acórdão nº. 157/2021-TP de 01/06/2021 deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ante ao exposto, o Gestor requer que sejam tidas como cumpridas as obrigações a que estava adstrita, sendo que, na mais remota hipótese de manutenção das irregularidades, seja observada a razoabilidade que o caso requer, convertendo qualquer penalização em recomendação.

### 3.2 Análise Técnica

Inicialmente, cabe elencar, resumidamente, os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Sinop<sup>13</sup> para comprovar o possível cumprimento das determinações estabelecidas pelo Acórdão nº 157/2021-TP:

#### Quadro 2. Lista de documentos encaminhados acerca do possível cumprimento das determinações estabelecidas pelo Acórdão nº 157/2021-TP

Documentos	Página
Sumário Geral	Documento Digital nº 121699/2022, fls.1
Ofício s/n de encaminhamento	Documento Digital nº 121702/2022, fls.01
Manifestação de Defesa	Documento Digital nº 121702/2022, fls.02 a 06
Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 07/2018- Apurar as responsabilidades referentes às multas de trânsito imputadas aos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde	Documento Digital nº 121702/2022, fls.07 a 136 Documento Digital nº 121703/2022, fls.01 a 135
Sindicância nº 028/2018- Apurar fatos ocorridos na Secretaria Municipal de Saúde relacionado a multas de trânsito, a qual deu origem ao Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 007/2018	Documento Digital nº 121703/2022, fls.136 a 144 Documento Digital nº 121704/2022, fls.01 a 121 Documento Digital nº 121705/2022, fls.01 a 52
Processo Administrativo Disciplinar -PAD nº 034/2019 -Apurar fatos e responsabilidades de multas de trânsito, em desfavor do servidor Júlio Rocha Kintof, lotado na Secretaria Municipal de Saúde	Documento Digital nº 121705/2022, fls.53 a 101

<sup>13</sup> Documentos Digitais nº 121699/2022, nº 121702/2022 a nº 121708/2022, nº 121710/2022 a nº 121714/2022





Documentos	Página
<p>Processo Administrativo Disciplinar -PAD n° 009/2018- Apurar fatos e responsabilidades ocorridos na Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento, na Administração do Aeroporto Municipal Presidente João Batista Figueiredo, em desfavor do servidor Raimundo da Silva Filho</p>	<p>Documento Digital n° 121705/2022, fls.102 a 142 Documento Digital n° 121706/2022, fls.1 a 141</p>
<p>Ofício n°. 240/ADM/PAR/DPA/2022, subscrito pela Supervisora e Presidente do Departamento de Processos Administrativos, Sra Dianas Fanti de Almeida, informando que processo administrativo para apuração de eventuais gastos irregulares relativos à realização de despesas com outros entes da federação, em especial para instalação e funcionamento do instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso- IFMT, sem a celebração de convênio, está em fase de instrução, não estando o mesmo concluso para remessa ao Tribunal de Contas</p>	<p>Documento Digital n° 121706/2022, fls.142 a 143</p>
<p>Ofício n° 246/ADM/DPA/2022, subscrito pela Supervisora e Presidente do Departamento de Processos Administrativos, Sra Dianas Fanti de Almeida, informando que será instaurado procedimento (Sindicância Administrativa) para apurar Multas de Trânsito cometidas por servidores que não foram identificados pelo departamento de frotas, bem como, as multas que já passaram por Sindicância Administrativa em outra oportunidade, onde as mesma não tiveram seus condutores identificados, as supracitadas serão reconduzidas para uma nova investigação mais minuciosa, tendo sua finalização adequada e fundamentada no Decreto n.° 180/2015</p>	<p>Documento Digital n° 121707/2022, fls.2</p>
<p>Processo Administrativo de Responsabilização- PAR n°. 008/2021- Apurar de eventuais gastos irregulares relativos à realização de despesas com outros entes da federação, em especial para instalação e funcionamento do instituto Federal de Educação,</p>	<p>Documento Digital n° 121707/2022, fls.3 a 151 Documento Digital n° 121708/2022, fls.1 a 122 Documento Digital n° 121710/2022, fls.1 a 116 Documento Digital n° 121711/2022, fls.1 a 86 Documento Digital n° 121712/2022, fls.1 a 79</p>





Documentos	Página
Ciência e Tecnologia de Mato Grosso- IFMT, sem a celebração de convênio	Documento Digital nº 121713/2022, fls.1 a 61 Documento Digital nº 121714/2022, fls.1 a 92

Da análise dos documentos encaminhados pelo Gestor, observa-se a seguinte situação quanto ao cumprimento das determinações “b” , “c” e “d” exaradas no Acórdão nº 157/2021-TP:

**3.2. b) no prazo de 30 (trinta) dias conclua o Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2018 e encaminhe cópia integral dos autos a esta Corte de Contas, sob pena de multa por descumprimento de decisão**

Conforme foi apontado no relatório técnico preliminar<sup>14</sup>, por meio dos documentos protocolados sob o nº 575615 (Documento nº 171670/2021, folhas 40 a 53 e 67 a 80), o Gestor encaminhou documentos parciais do Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 07/2018, embora o Acórdão nº 157/2021-TP determina o envio integral do referido PAD nº 07/2018. Inclusive, em suas alegações, o Gestor reconhece que fora encaminhada parte da documentação solicitada, mas que neste ato está enviando o processo completo com a sua conclusão e termo de encerramento.

Analisando os novos documentos acostados aos autos pelo Gestor (Documento Digital nº 121702/2022, fls.07 a 136 e Documento Digital nº 121703/2022, fls.01 a 135), por meio do protocolo nº 101362/2022, constata-se que, nesta oportunidade, foi encaminhada a cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 07/2018, contendo 264 páginas, conforme Termo de Encerramento (Documento Digital nº 121703/2022, pág 135).

Contudo, verifica-se que o somatório dos valores apurados no PAD nº 07/2018 totaliza apenas R\$ 5.360,61, conforme relação abaixo:

<sup>14</sup> Documento Digital nº 21987/2022, fls.7





### Quadro 3. Valores de multas de trânsito apuradas no PAD nº 07/2018

PAD nº 07/2018		
Servidor	Valor (R\$)	Termo de Compromisso/Autorização Desconto em Folha de Pagamento
Adão Florindo Ramos	127,69	Documento Digital nº 121702/2022, fls.28 a 29
Edevaldo Ferreira Borges	127,69	Documento Digital nº 121702/2022, fls.37 a 38
Valdomiro Pereira de Andrade	574,42	Documento Digital nº 121702/2022, fls. 43 a 44
Fabiano Trindade	1.276,93	Documento Digital nº 121702/2022, fls. 66 a 67
Gabriel Fernandes Neto	702,31	Documento Digital nº 121702/2022, fls. 92 a 93
Josinei Amaro Ferreira da Costa	85,13	Documento Digital nº 121702/2022, fls. 113 a 114
Plínio Salton	255,38	Documento Digital nº 121702/2022, fls. 121 a 122
Francisco Specian Junior	85,13	Documento Digital nº 121702/2022, fls. 133 a 134
Vitor Perboni	85,13	Documento Digital nº 121703/2022, Págs. 6 a 7
Gilmar Rodrigues Uceda	85,13	Documento Digital nº 121703/2022, fls. 13 a 14
Sidney Porfirio Fontes	957,69	Documento Digital nº 121703/2022, fls. 24 a 25
Claudio José de Farias	212,82	Documento Digital nº 121703/2022, fls. 30 a 31
Luiz Carlos Sapiezinski	297,95	Documento Digital nº 121703/2022, fls. 58 a 59
Sandro da Silva	487,21	Documento Digital nº 121703/2022, fls. 104 a 105
<b>Total PAD nº 07/2018</b>	<b>5.360,61</b>	

Fonte: Processo nº 804932/2021 (Documentos Digitais nº 121702/2022, Digital nº 121703/2022)

No entanto, como foi esclarecido no Relatório Técnico Preliminar<sup>15</sup>, essa determinação é originada do apontamento constante do relatório técnico preliminar das contas de gestão de 2017 da Prefeitura Municipal de Sinop (Processo nº 276383/2018, páginas 31 a 35), que apontou o pagamento de despesas com multa de trânsito pagas pela Secretaria Municipal de Saúde no total R\$ 17.747,18, conforme observa-se na trecho deste relatório de gestão a seguir:

**JB 01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

#### Situação Encontrada

Da consulta ao Sistema Aplic, conforme demonstrado nos quadros 3.2., 3.3. e 3.4. do Anexo 3, foram identificados pagamentos de despesas com multas de trânsito

<sup>15</sup> Documento Digital nº 21987/2022, fls 10 a 13





Pelo Município, no total de R\$ 19.185,40, distribuídos da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Saúde – Quadro 3.2. - Despesas com multas no total de R\$ 17.747,18.

Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos – Quadro 3.3. - Despesas com multas no total de R\$ 293,47

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – Quadro 3.4. - Despesas com multas no total de R\$ 1.144,75

(...)

Desse modo, embora encaminhada a cópia integral do Processo Administrativo nº 07/2018, não foi comprovada a restituição ao erário municipal do montante total de R\$ 17.747,18, apontado no relatório técnico preliminar das contas de gestão de 2017 da Prefeitura Municipal de Sinop (Processo nº 276383/2018), demonstrando que não houve o êxito necessário na apuração e quantificação dos danos a serem ressarcidos aos cofres municipais, uma vez que foi apurado apenas o montante de R\$ 5.360,61 no Processo Administrativo nº 07/2018. Ademais, não houve a comprovação efetiva de que realmente foi descontado em folha os valores a serem ressarcidos. Há somente a autorização do condutor para que os valores fossem descontados.

Em face do exposto, mantém-se o apontamento, pois não houve o cumprimento fiel desta determinação, qual seja, o ressarcimento integral ao erário municipal das despesas com infrações de trânsito aplicadas aos veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**3.3.c) instaure procedimento administrativo próprio visando apurar responsabilidades e danos ao erário municipal em virtude de multas de trânsitos aplicadas a veículos lotados na Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos e na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento (Resolução nº 24/2014, artigo 7º, § 2º), bem como remeta sua conclusão de no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**

Inicialmente, cabe registrar que foram enviados os seguintes processos administrativos disciplinares, conforme elencado no Quadro 2 deste relatório:





- ✓ Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 07/2018 (Documento Digital nº 121702/2022, fls.07 a 136 e Documento Digital nº 121703/2022, fls.01 a 135)
- ✓ Processo Administrativo Disciplinar -PAD nº 034/2019 (Documento Digital nº 121705/2022, fls.53 a 101).
- ✓ Processo Administrativo Disciplinar -PAD nº 009/2018 (Documento Digital nº 121705/2022, fls.102 a 142 e Documento Digital nº 121706/2022, fls.1 a 141).

Dentre esses processos administrativos disciplinares encaminhados, apenas os processos PAD nº 07/2018 e nº 034/2019 apuraram possíveis responsabilidades por infrações de trânsito, conforme quadro a seguir:

#### Quadro 4. Valores de multas de trânsito apuradas no PAD nº 07/2018 e no PAD nº 034/2019

PAD nº 07/2018		
Servidor	Valor (R\$)	Termo de Compromisso/Autorização Desconto em Folha de Pagamento
Adão Florindo Ramos	127,69	Documento Digital nº 121702/2022, fls.28 a 29
Edevaldo Ferreira Borges	127,69	Documento Digital nº 121702/2022, fls.37 a 38
Valdomiro Pereira de Andrade	574,42	Documento Digital nº 121702/2022, fls. 43 a 44
Fabiano Trindade	1.276,93	Documento Digital nº 121702/2022, fls. 66 a 67
Gabriel Fernandes Neto	702,31	Documento Digital nº 121702/2022, fls. 92 a 93
Josinei Amaro Ferreira da Costa	85,13	Documento Digital nº 121702/2022, fls. 113 a 114
Plinio Salton	255,38	Documento Digital nº 121702/2022, fls. 121 a 122
Francisco Specian Junior	85,13	Documento Digital nº 121702/2022, fls. 133 a 134
Vitor Perboni	85,13	Documento Digital nº 121703/2022, Págs. 6 a 7
Gilmar Rodrigues Uceda	85,13	Documento Digital nº 121703/2022, fls. 13 a 14
Sidney Porfirio Fontes	957,69	Documento Digital nº 121703/2022, fls. 24 a 25
Claudio José de Farias	212,82	Documento Digital nº 121703/2022, fls. 30 a 31
Luiz Carlos Sapiezinski	297,95	Documento Digital nº 121703/2022, fls. 58 a 59
Sandro da Silva	487,21	Documento Digital nº 121703/2022, fls. 104 a 105
<b>Total PAD nº 07/2018</b>	<b>5.360,61</b>	





PAD nº 034/2019		
Servidor	Valor (R\$)	Termo de Compromisso/Autorização Desconto em Folha de Pagamento
Julio da Rocha Kintof	85,13	Documento Digital nº 121705/2022, fls. 88 a 89
<b>Total PAD nº 034/2019</b>	<b>85,13</b>	
<b>Total PAD nº 07/2018+ nº 034/2019</b>	<b>5.445,74</b>	

Fonte: Processo nº 804932/2021 (Documentos Digitais nº 121702/2022, Digital nº 121703/2022 e Digital nº 121705/2022)

Portanto, do exame dos documentos apresentados pela manifestação defensiva, verifica-se que o somatório dos valores apurados no PAD nº 07/2018 e no PAD nº 34/2019 corresponde a apenas R\$ 5.445,74, apresentando uma diferença de R\$ 348,88 em relação ao valor demonstrado no relatório técnico preliminar<sup>16</sup>(R\$ 5.096,86), ou seja, ainda muito abaixo do montante de R\$ 19.185,40 de despesas pagas com multas de trânsito, apontado no relatório técnico preliminar das contas de gestão de 2017 da Prefeitura Municipal de Sinop (Processo nº 276383/2018), que deu origem a esta determinação.

É válido registrar que embora o Gestor cite e apresente em sua manifestação o Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2018, constata-se que o referido PAD resultou na penalidade de demissão e de ressarcimento dos bens patrimoniais desaparecidos (Gerador, Serra Circular, Furadeira e Moto) ao infrator, conforme Despacho nº 056/2018 (Documento Digital nº 121706/2022, fls.76). Contudo, em relação a Moto Honda, CG 150, Titan-KS MIX, a qual o Gestor afirma que teria multas de trânsito, a Comissão Processante apurou apenas o ressarcimento do preço médio do veículo desaparecido, no montante de R\$ 4.251,00, conforme demonstra o Documento Digital nº 121706/2022 (fls. 122 e 124), não sendo incluído, no montante a ser restituído pelo infrator, valores de infrações de trânsitos pagas pelo erário municipal aplicadas ao referido bem patrimonial.

Ademais, o próprio Gestor esclarece em sua manifestação que será instaurada nova Sindicância, a fim de apurar os condutores que não foram identificados no processo de Sindicância nº 028/2018, ou, se for o caso, responsabilizar os superiores competentes,

<sup>16</sup> Documento Digital nº 21987/2022, fls. 9





nos termos do Decreto Municipal nº 180/2015, fato este que confirma que não se obteve o êxito necessário na apuração e quantificação dos danos a serem ressarcidos ao erário municipal, no total R\$ 19.185,40, apontado no Relatório das Contas de Gestão referente ao exercício de 2017 (Processo nº 276383/2018).

Corroborando ainda com a constatação de que os processos administrativos instaurados não tiveram o êxito necessário para o fiel cumprimento das deliberações deste Tribunal, o Ofício nº 246/ADM/DPA/2022<sup>17</sup>, subscrito pela Supervisora e Presidente do Departamento de Processos Administrativos, Sra. Dianas Fanti de Almeida, no qual responde ao Ofício nº 179/AEA/2022<sup>18</sup>, expedido pela Sra. Andrielli S. dos Santos Stanghilin do Departamento de Expedientes e Atos, sobre o apontamento de descumprimento das determinações “b”, “c” e “d” do Acórdão nº 157/2021-TP constante no relatório técnico preliminar. Nesse referido Ofício nº 246/ADM/DPA/2022, a Supervisora e Presidente do Departamento de Processos Administrativos, Sra. Dianas Fanti de Almeida, informa que será instaurado procedimento (Sindicância Administrativa) para apurar multas de trânsito cometidas por servidores que não foram identificados pelo departamento de frotas, bem como, as multas que já passaram por Sindicância Administrativa em outra oportunidade, onde as mesmas não tiveram seus condutores identificados, serão reconduzidas para uma nova investigação mais minuciosa, tendo sua finalização adequada e fundamentada no Decreto nº 180/2015.

Portanto, embora o PAD nº 07/2018 tenha sido concluído, verifica-se que o objetivo de ressarcimento integral de apuração dos responsáveis por infrações de trânsito e o ressarcimento do dano ao erário não foi comprovado.

Em face do exposto, mantém-se o apontamento quanto ao descumprimento desta deliberação, uma vez que as ações implementadas foram insuficientes para comprovar o fiel cumprimento da determinação “c” exarada no Acórdão nº 157/2021-TP.

<sup>17</sup> Documento Digital nº 121707/2022, fls.2

<sup>18</sup> Documento Digital nº 121706/2022, fls 144 a 145





**3.4. d) instaure processo administrativo para apuração de eventuais gastos irregulares relativos à realização de despesas com outros entes da Federação, em especial para a instalação e funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, sem a celebração de convênio, devendo ser identificados os responsáveis e quantificados e ressarcidos os eventuais danos, concedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão e remessa este Tribunal**

Conforme relatado pelo Gestor, o Processo Administrativo de Responsabilização nº 08/2021, para apurar eventuais gastos irregulares relativos à realização de despesas com outros entes da Federação, em especial para a instalação e funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, sem a celebração de convênio, se encontrava na fase de instrução.

O Gestor anexou aos autos o Processo Administrativo de Responsabilização nº 08/2021<sup>19</sup>, sendo possível verificar que houve prorrogação de prazo, por meio da Portaria 0600/2022 de 08/04/2022 (Documento Digital nº 121714/2022, fls 92), para apresentação do Relatório Final pela Comissão Processante, passando o novo prazo a ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 08 de fevereiro de 2022.

Desse modo, como a manifestação da defesa foi protocolada em 05/05/2022 (Protocolo nº 101362/2022), constata-se que o processo administrativo em comento estava ainda em andamento, logo, a determinação não foi cumprida.

Em face do exposto, mantém-se o apontamento quanto ao descumprimento desta determinação.

---

<sup>19</sup> Documento Digital nº 121707/2022, fls.3 a 151, Documento Digital nº 121708/2022, fls.1 a 122, Documento Digital nº 121710/2022, fls.1 a 116, Documento Digital nº 121711/2022, fls.1 a 86, Documento Digital nº 121712/2022, fls.1 a 79, Documento Digital nº 121713/2022, fls.1 a 61 e Documento Digital nº 121714/2022, fls.1 a 92





#### 4. CONCLUSÃO

Do exposto, foi constatado o descumprimento da determinação “d” do Acórdão nº 157/2021-TP, bem como que as ações implementadas visando o cumprimento das determinações “b” e “c” não tiveram o êxito necessário ao fiel cumprimento das deliberações, razão pela qual fica mantida a seguinte irregularidade:

**NA 01. Diversos. Gravíssima\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

##### 4.1. Resumo do Achado:

Não cumprimento das determinações “b”, “c” e “d” do Acórdão nº 157/2021- TP.

##### 4.2. Situação encontrada:

Restou demonstrado nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 o descumprimento das determinações “b”, “c” e “d” do Acórdão nº 157/2021-TP, a seguir transcrito:

b) no prazo de 30 (trinta) dias conclua o Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2018 e encaminhe cópia integral dos autos a esta Corte de Contas, sob pena de multa por descumprimento de decisão

c) instaure procedimento administrativo próprio visando apurar responsabilidades e danos ao erário municipal em virtude de multas de trânsitos aplicadas a veículos lotados na Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos e na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento (Resolução nº 24/2014, artigo 7º, § 2º), bem como remeta sua conclusão de no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

d) instaure processo administrativo para apuração de eventuais gastos irregulares relativos à realização de despesas com outros entes da Federação, em especial para a instalação e funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, sem a celebração de convênio, devendo ser identificados os responsáveis e quantificados e ressarcidos os eventuais danos, concedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão e remessa este Tribunal

##### 4.3. Responsabilização:

Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop – Período: 01/01/2021 a 31/12/2024.





#### 4.4 Conduta:

As ações para o cumprimento das determinações “b”, “c” e “d” do Acórdão nº 157/2021-TP restaram infrutíferas, conforme demonstrado nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 respectivamente. As ações referentes as determinações “b” e “c” não tiveram o êxito necessário ao fiel cumprimento das determinações, e ação referente à determinação “d” está em andamento.

#### 4.5 Nexo de Causalidade:

As ações implementadas para o cumprimento das determinações “b” e “c” não geraram o êxito necessário ao fiel cumprimento das determinações, assim como a determinação “d” está pendente de cumprimento, contrariando o que estabelece o artigo.

### 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por fim, com fulcro do art. 100, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso), sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator:

5.1 Determinar a instauração de novo procedimento administrativo, contemplando somente os valores não abrangidos nos Processos Administrativos Disciplinares nº 07/2018 e nº 034/2019 encaminhados neste monitoramento, visando apurar responsabilidades e danos ao erário municipal de todas as despesas pagas referentes as multas de trânsito aplicadas a veículos lotados Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos e na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, que foram relacionadas no Relatório Técnico Preliminar das Contas de Gestão do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Sinop (Processo nº 276383/2018), bem como a remessa da sua conclusão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

5.2. Determinar que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seja encaminhada a comprovação do desconto em folha dos valores autorizados a serem ressarcidos pelos





condutores, contemplados nos Processos Administrativos Disciplinares nº 07/2018 e nº 034/2019;

5.3 Determinar que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seja encaminhada a cópia integral do Processo Administrativo de Responsabilização nº 08/2021, que visa apurar eventuais gastos irregulares relativos à realização de despesas com outros entes da Federação, em especial para a instalação e funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, sem a celebração de convênio.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, em 21 de setembro de 2022.

*(Assinatura digital)*<sup>20</sup>  
**Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda**  
*Auditor Público Externo*

<sup>20</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

